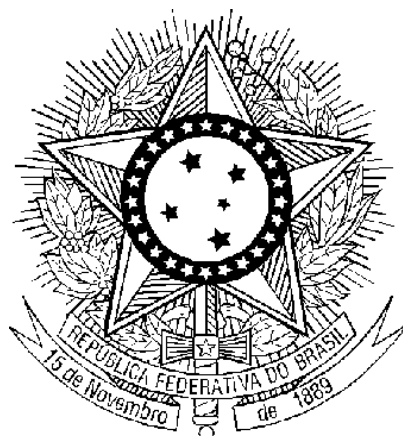




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 343, DE 2004

(Do Sr. Miguel de Souza e outros)

Acrescenta parágrafo ao art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre a inclusão dos servidores municipais que menciona em quadro em extinção da Administração Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE A(O) PEC-294/2004

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, a ser numerado como § 2º, renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único:

"Art. 89

§ 1º

§ 2º *Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores municipais que comprovadamente se encontravam no exercício regular de suas funções na data em que ocorreu a transformação do Território Federal de Rondônia em Estado."*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade da presente proposta de emenda à Constituição é a de conferir para servidores municipais, que exerciam suas funções no antigo Território Federal de Rondônia, tratamento semelhante ao previsto na Emenda Constitucional nº 19, de 1998, para servidores municipais que exerciam suas funções nos Territórios Federais de Roraima e Amapá.

Com efeito, a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, em seu art. 31, conferiu, a diversos segmentos de servidores públicos, a condição de servidores públicos integrantes de quadro em extinção da Administração Federal, tendo contemplado os servidores municipais.

Em 2002, a Emenda à Constituição nº 38 tratou da mesma matéria, com relação ao Estado de Rondônia, também ex-Território Federal. Ao fazê-lo, entretanto, excluiu os servidores municipais. Na verdade, dispôs apenas sobre os integrantes da carreira policial militar e sobre policiais

militares admitidos por força de lei federal. Essa é a razão que nos motiva a submeter aos ilustres pares esta proposta de emenda à Constituição, que expressa uma decisão político-legislativa importante. Sua adoção traduz a vontade do Congresso Nacional em conferir tratamento isonômico a situações que, claramente, se assemelham.

Cumpre registrar que a presente iniciativa se harmoniza com a Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 2003, do Senado Federal, que altera o mesmo dispositivo constitucional para contemplar servidores civis, sem, contudo, mencionar os servidores municipais, fato que, por razão de justiça e de observância ao princípio da isonomia, justifica a apresentação desta proposição.

Essas são as razões que ensejam o nosso pedido de apoio aos ilustres parlamentares para aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 2004.

Deputado MIGUEL DE SOUZA

Proposição: PEC-343/2004

Autor: MIGUEL DE SOUZA E OUTROS

Data de Apresentação: 02-12-2004 17:52:00

Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre a inclusão dos servidores municipais que menciona em quadro em extinção da Administração Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:171

Não Conferem:7

Fora do Exercício:0

Repetidas:23

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)

2-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)

3-AIRTON ROVEDA (PMDB-PR)
4-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
5-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
6-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
7-ALMIR MOURA (PL-RJ)
8-AMAURI GASQUES (PL-SP)
9-ANDRÉ ZACHAROW (PP-PR)
10-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
11-ANSELMO (PT-RO)
12-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
13-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
14-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
15-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
16-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
17-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
18-ÁTILA LINS (PPS-AM)
19-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
20-B. SÁ (PPS-PI)
21-BABÁ (S.PART.-PA)
22-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
23-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
24-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
25-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
26-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
27-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
28-CARLOS MOTA (PL-MG)
29-CARLOS NADER (PL-RJ)
30-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
31-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
32-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
33-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
34-CLEONÂNCIO FONSECA (PP-SE)
35-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
36-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
37-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
38-DARCI COELHO (PP-TO)
39-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
40-DELEY (PV-RJ)
41-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
42-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
43-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
44-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
45-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
46-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
47-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
48-EDSON DUARTE (PV-BA)
49-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
50-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
51-ENIO TATICO (PTB-GO)
52-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)

53-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
54-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
55-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
56-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
57-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
58-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
59-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
60-GUSTAVO FRUET (S.PART.-PR)
61-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
62-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
63-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
64-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
65-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
66-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
67-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
68-INALDO LEITÃO (PL-PB)
69-JAIME MARTINS (PL-MG)
70-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
71-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
72-JOÃO CALDAS (PL-AL)
73-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
74-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
75-JOÃO LEÃO (PL-BA)
76-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
77-JOÃO MAGNO (PT-MG)
78-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
79-JOÃO TOTA (PL-AC)
80-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
81-JORGE BOEIRA (PT-SC)
82-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
83-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
84-JOSÉ IVO SARTORI (PMDB-RS)
85-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
86-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
87-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
88-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
89-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
90-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
91-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
92-KELLY MORAES (PTB-RS)
93-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
94-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
95-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
96-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
97-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
98-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
99-MANATO (PDT-ES)
100-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
101-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
102-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)

103-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
104-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
105-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
106-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
107-MAURO LOPES (PMDB-MG)
108-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
109-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
110-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
111-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
112-MILTON MONTI (PL-SP)
113-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
114-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
115-MUSSA DEMES (PFL-PI)
116-NELSON MEURER (PP-PR)
117-NILSON MOURÃO (PT-AC)
118-NILSON PINTO (PSDB-PA)
119-NILTON BAIANO (PP-ES)
120-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
121-ODAIR (PT-MG)
122-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
123-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
124-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
125-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
126-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
127-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
128-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
129-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
130-PAULO BAUER (PFL-SC)
131-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
132-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
133-PAULO PIMENTA (PT-RS)
134-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
135-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
136-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
137-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
138-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
139-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
140-REGINALDO LOPES (PT-MG)
141-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
142-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
143-RICARDO RIQUE (PL-PB)
144-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
145-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
146-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
147-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
148-RUBENS OTONI (PT-GO)
149-RUBINELLI (PT-SP)
150-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)
151-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
152-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)

153-SERGIO CAIADO (-)
154-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
155-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
156-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
157-TAKAYAMA (PMDB-PR)
158-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
159-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
160-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
161-WAGNER LAGO (PP-MA)
162-WASNY DE ROURE (PT-DF)
163-WELINTON FAGUNDES (PL-MT)
164-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
165-ZARATTINI (PT-SP)
166-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
167-ZÉ LIMA (PP-PA)
168-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
169-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
170-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
171-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
3-LUIZ CARLOS SANTOS (PFL-SP)
4-MORONI TORGAN (PFL-CE)
5-TATICO (PTB-DF)
6-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
7-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

1-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
2-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
3-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
4-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
5-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
6-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
7-DARCI COELHO (PP-TO)
8-DELEY (PV-RJ)
9-EDSON DUARTE (PV-BA)
10-GUSTAVO FRUET (S.PART.-PR)
11-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
12-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
13-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
14-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
15-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
16-NILSON PINTO (PSDB-PA)
17-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
18-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
19-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
20-RUBINELLI (PT-SP)
21-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
22-ZÉ GERALDO (PT-PA)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 162/2004

Brasília, 8 de dezembro de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Miguel de Souza e outros, que "Acrescenta parágrafo ao art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre a inclusão dos servidores municipais que menciona em quadro em extinção da Administração Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

171	Assinaturas confirmadas
007	Assinaturas não confirmadas
023	Assinaturas repetidas

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

CONSTITUIÇÃO
da
República Federativa do Brasil
1988

.....
TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo
.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
.....

ADCT - ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 89. Os integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia, que comprovadamente se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviços àquele ex-Território na data em que foi transformado em Estado, bem como os Policiais Militares admitidos por força de lei federal, custeados pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias, bem como ressarcimentos ou indenizações de qualquer espécie, anteriores à promulgação desta Emenda.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 38, de 12/06/2002*

Parágrafo único. Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações da respectiva Polícia Militar, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico.

** §Único acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 12/06/2002*

Art. 90. O prazo previsto no *caput* do art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2007.

**Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003*

§ 1º Fica prorrogada, até a data referida no *caput* deste artigo, a vigência da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, e suas alterações.

**Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003*

§ 2º Até a data referida no *caput* deste artigo, a alíquota da contribuição de que trata o art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será de trinta e oito centésimos por cento.

**Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003*

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 4 DE JUNHO DE 1998

Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam esta Emenda ao texto constitucional:

Art. 31. Os servidores públicos federais da administração direta e indireta, os servidores municipais e os integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima, que comprovadamente encontravam-se no exercício regular de suas funções prestando serviços àqueles ex-Territórios na data em que foram transformados em Estados; os policiais militares que tenham sido admitidos por força de lei federal, custeados pela União; e, ainda, os servidores civis nesses Estados com vínculo funcional já reconhecido pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens inerentes aos seus servidores, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias.

§ 1º Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações das respectivas Polícias Militares, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico.

§ 2º Os servidores civis continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, até seu aproveitamento em órgão da administração federal.

Art. 32. A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 247. As leis previstas no inciso III do § 1º do art. 41 e no § 7º do art. 169 estabelecerão critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público estável que, em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo, desenvolva atividades exclusivas de Estado.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência de desempenho, a perda do cargo somente ocorrerá mediante processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa."

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 38, DE 13 DE JUNHO DE 2002

Acrescenta o art. 89 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incorporando os Policiais Militares do extinto Território Federal de Rondônia aos Quadros da União.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 89:

"Art. 89. Os integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia, que comprovadamente se encontravam no exercício regular

de suas funções prestando serviços àquele ex-Território na data em que foi transformado em Estado, bem como os Policiais Militares admitidos por força de lei federal, custeados pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias, bem como ressarcimentos ou indenizações de qualquer espécie, anteriores à promulgação desta Emenda.

Parágrafo único. Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações da respectiva Polícia Militar, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico. "

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 12 de junho de 2002

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado AÉCIO NEVES

Presidente

Deputado BARBOSA NETO

2º Vice-Presidente

Deputado NILTON CAPIXABA

2º Secretário

Deputado PAULO ROCHA

3º Secretário

Deputado CIRO NOGUEIRA

4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador RAMEZ TEBET

Presidente

Senador EDISON LOBÃO

1º Vice-Presidente

Senador CARLOS WILSON

1º Secretário

Senador ANTERO PAES DE BARROS

2º Secretário

Senador RONALDO CUNHA LIMA

3º Secretário

Senador MOZARILDO CAVALCANTI

4º Secretário

FIM DO DOCUMENTO